



Ofício nº 0025/2020

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();

Urgência ();

Prioridade ();

Ordinária (X);

Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 12/2020
Data: 17/01/2020 - Horário: 09:33
Legislativo - PL 6/2020



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1º A Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial (TCRSL) às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e informações:”

.....

“Art. 2º Todos os anos o Poder Executivo, por meio do setor competente, procederá, de ofício, a renovação das isenções tributárias uma vez deferidas na forma do artigo 1º desta Lei.

“Art. 3º Nos casos de inatividade, desvio de finalidade ou perda de uma das condições previstas no artigo 1º desta Lei, a entidade poderá ter a isenção tributária revogada mediante processo administrativo próprio.”

.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 ficam inalterados.

Art. 3º Para os casos anteriores à publicação desta Lei, nos quais houve desconformidade legal do pedido de renovação, fica autorizado o Poder Executivo, por meio do setor competente, a proceder a renovação das isenções tributárias das entidades descritas no artigo 1º da Lei nº 3060/2014.

Parágrafo único Para atendimento do disposto no *caput*, deverá a entidade requerer em até noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Revoga-se o artigo 1º, *caput*, artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2020.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar pontualmente a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista/SP.

As novas disposições trazidas neste Projeto de Lei desobrigam as entidades da apresentação anual dos pedidos de renovação de isenção tributária, haja vista notável o excesso de burocracia, muitas das vezes, causadora de prejuízos ao terceiro setor ou à atividade religiosa no Município.

De se notar que, na grande maioria dos casos, essas pessoas jurídicas são formadas por titulares administrativos voluntários, que já dispõe de outra atividade profissional e se dedicam ao terceiro setor como forma nobre de contribuir com políticas públicas diversas de interesse da coletividade.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o servidor municipal competente estará autorizado a proceder as renovações anuais das isenções fiscais das entidades referidas, no entanto, como forma de controle, fica estipulado que, em sendo verificadas irregularidades, a entidade poderá ter a isenção revogada por meio de processo administrativo.

O Projeto de Lei tem o intuito de substituir o termo antigo “taxa de serviços urbanos” (TSU) pela atual “taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial” (TCRSL), tendo em vista a extinção do antigo sistema tributário municipal com a publicação da LC 199/2017, que instituiu a TCRSL que sub-rogou à TSU.

Atendendo casos pretéritos, na intenção de regularizar as renovações de isenções fiscais outrora em desconformidade com a Lei pela questão de mero lapso quanto ao pedido de renovação, o PL pretende conceder novo prazo, como disposição transitória, observando o interesse público de regularização fiscal dessas entidades.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, no atendimento do princípio do interesse público, em favor da comunidade laranjalense.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2020.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal